



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1519 / 21  
E.C. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

LIDO EM SESSÃO DE 6 / 4 / 21

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2021

Presidente  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **“Denomina Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema Lazer, do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circundado pelas rua Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vaccari”**, na forma que especifica.

Filho de Marília Giane Catalan e Julian Gonçalves da Rocha, Anselmo Ryan Catalan Rocha nasceu no distrito de Barão Geraldo município de Campinas, no estado de São Paulo, em junho de 2005. Anselmo Ryan morava com seus pais, primos, tios e a sua avó Dona Juraci Rocha, em uma casa pequena, simples e humilde, no bairro Jardim Morada do Sol em Valinhos.

Aos 5 (cinco) anos de idade ele iniciou sua trajetória no futebol, através da escola Meninos da Vila, e permaneceu na escolinha durante 5 (cinco) anos. Um dos seus sonhos na época em que estava na escolinha era conhecer o jogador de futebol Neymar Jr., e através da escolinha esse sonho se realizou, Anselmo Ryan conheceu seu ídolo na Vila Belmiro e ainda teve a oportunidade de entrar de mãos dadas com Neymar Jr., na partida entre Santos x Bahia, a Vila Belmiro estava em festa, Ryan nunca esqueceu esse momento mágico e único de sua vida.



C.M.V.  
Proc. Nº 15191/21  
Fls. 02  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Depois de sua trajetória pela escolinha Meninos da Vila, Ryan mudou-se para a escolinha do Cruzeiro, lá ficou por pouco tempo, pois logo em seguida foi para a escolinha do Corinthians.

Ryan sonhava alto, e sempre teve muita garra e determinação e nunca passava por seus pensamentos desistir. Ryan decidiu que iria fazer um teste para a posição de centroavante da equipe Juventude Valinhos, ele treinou muito e se dedicou ao máximo, para conquistar a tão sonhada vaga e como muito sucesso Ryan entrou para o time do Juventude Valinhos.

Ryan era admirado por todos familiares, amigos e também pelo seu técnico, que dizia que toda vez que ele entrava em campo ele se destacava, mas também dizia que antes de ser um grande jogador ele também precisava saber o que é ser um pequeno jogador. Afinal todos os grandes jogadores um dia já ficaram no banco e já foi segunda opção em uma partida.

No ano de 2020 Ryan saiu do banco e começou a participar mais das partidas e a cada jogo ele se destacava mais e mais, seu técnico lhe ensinou muita coisa e uma delas é que para conquistar algo devemos ter persistência, coragem e esperança, pois um dia você não ficará somente no banco reserva, você conquistará tudo aquilo que semeou.

Quem conviveu com Anselmo Ryan Catalan Rocha, não consegue se recordar de velo reclamando de qualquer coisa que seja, ele levava a vida de uma forma leve e saudável, ele inspirava as pessoas ao seu redor com muita alegria e um sorriso enorme estampado em seu rosto.

Seus pais sempre lhe ensinaram que você só terá algo quando estiver disposto a não desistir dos seus sonhos tão facilmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1519/21  
Fl. 03  
[Handwritten signature]

Ele deixou um ensinamento para todos que o conheceram: "que devemos lutar, e que não existe limites para sonhar e que devemos correr atrás dos nossos objetivos e que mesmo no banco, a vida te ensina, pois um dia o sol vai brilhar para você".

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 10 de março de 2021.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

**Anexos:**

1. Projeto de Lei;
2. Certidão de óbito;
3. Biografia;
4. Croqui de Localização;

Nº do Processo: 1519/2021

Data: 06/04/2021

Projeto de Lei nº 83/2021

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Denomina o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Universo I. bairro Santa Escolasticada



C.M.V.  
Proc. Nº 1519, 21  
Fl. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 12021**

**“Denomina Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema Lazer, do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circundado pelas rua Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vaccari”, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominada “Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema Lazer, do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circundado pelas ruas Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vaccari.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

A

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 157 / 21  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ANSELMO RYAN CATALAN ROCHA

CPF:  
50430318839

MATRÍCULA: 123687 01 55 2020 4 00052 079 0022071 43

<b>SEXO</b> masculino	<b>COR</b> branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> solteiro, com 15 anos de idade
<b>NACIONALIDADE</b> Brasil de Paulo Garcia, Município de Campinas - SP	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> RG 544019957 SSP/SP	<b>TÍTULO DE ELEITOR</b> Não está inscrito.

**RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO**  
Rua João Catalan, 232, Jardim Morada do Sol, em VALINHOS - SP, filho de JUIZ GONÇALVES DA ROCHA, natural de ASSIS GRATEAUBRIAND-PR e de MARIA GATILIANA CATALAN, natural de VINHEDO-SP

**DATA E HORA DE FALEGIMENTO**  
dois de setembro de dois mil e vinte e um, às \_\_\_\_\_ horas, DIA 02, MÊS 09

**LOCAL DE FALEGIMENTO**  
na Estrada do Leme, s/nº, NAZARE PAULISTA, Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**  
causa substituição do meio natural por febre aguda

**DEPÓSITO (CREMAÇÃO OU ÚLTIMO REPOZICIONAMENTO) E QUANTO AO LOCAL (CRITÉRIO) DECLARANTE**  
Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade. Maria Glória Catalan

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Médico(a) Dr(a). Rafael Ferreira da Silva, CRM 118708

**REMARKS (NOTAS) A ACRESCEM**  
Não houve testamento conhecido. Não deixa bens. Não deixa filhos. O registro é feito em conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Funerária Brasileira de Presidente Lúcio-NE, desta cidade, por Maria Glória Catalan, que substituiu a declaração nº 12011, a qual encontra-se arquivada neste Registro Civil.  
Esta certidão cumpre certificar.

Declarado em Valinhos, SP, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ANSELMO RYAN CATALAN ROCHA

## BIOGRAFIA DE ANSELMO RYAN

Anselmo Ryan Catalan Rocha (2005-2020) foi um jogador cuja sua missão era se desenvolver profissionalmente e com muito empenho se destacar em seu ramo, o futebol.

Com tão pouca idade, Marília Giane e Julian Rocha se descobriu pais e passaram por uma série de obstáculos até o nascimento do primogênito, e então, eles descobriram o significado do amor e o significado de amar.

Anselmo Ryan foi criado com os pais, primos, os tios e a sua avó, Juraci Rocha, em uma casa pequena, simples e humilde, no bairro Jardim Morada do Sol – Valinhos, onde aprendeu o valor da vida, a simplicidade, o carinho e respeito pelas outras pessoas.

Ninguém que conviveu com ele, recorda um dia onde ele reclamou de qualquer coisa que seja. Ele inspirava as pessoas com muita alegria e sorriso largo. Levava a vida de forma leve e saudável.

Desde muito novo, os seus pais ensinaram que você só terá algo quando estiver disposto a não desistir dos seus sonhos tão facilmente.

Aos 5 anos de idade ele iniciou no futebol, através da escola **Meninos da Vila**, e passou 5 anos jogando ali. Um dos seus sonhos naquela época era conhecer o tão famoso Neymar, e esse sonho se realizou através dessa escolinha e até de mãos dadas no campo de futebol ele entrou com o seu ídolo. O jogo foi Bahia x Santos, e a Vila Belmiro entrava em festa, é claro que o Ryan nunca mais esqueceu esse momento único e épico da sua vida.

Após esse momento, ele mudou-se para a escolinha do **Cruzeiro**, passou um tempo e iniciou na escolinha do **Corinthians**.

Ele sempre participou dos campeonatos e com muita garra nunca desistiu.

Mas ele queria algo maior, então ele fez teste como centro-avante para entrar na **equipe Juventude Valinhos** e conseguiu passar !

O seu técnico o admirava e toda vez que ele jogava ele se destacava, mas antes de ser um grande homem, ele precisava saber o que é ser pequeno. Afinal, todos os grandes jogadores, um dia já ficou no banco e já foi segunda opção.

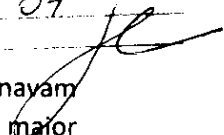
A lição que o técnico ensinou foi que, para se conquistar algo devemos ter persistência, coragem e esperança que um dia você não ficará somente em um banco reserva.

O Ryan saiu do banco e começou a jogar e se destacar. 2020 era para ser o ano dele, onde tudo o que ele semeou ele colheria, segundo o próprio técnico.

Estudou na escola Jeronymo Alves Correia e não havia queixas, afinal, era um aluno excelente, nota dez. Um orgulho para os pais e para todos aqueles que o espelhavam.

Ele nos ensinou que devemos lutar, que não existem limites para sonhar e que devemos correr atrás dos nossos objetivos e que mesmo no banco a vida te ensina que um dia o sol vai brilhar para você.



C.M.V.  
Proc. Nº 1519/21  
Fl. 07  
Resp. 

Ryan, deixou uma irmãzinha de 7 anos, que o amava incondicionalmente, se denominavam como "tatá" e que hoje ela o chama de "estrelinha". Toda vez que ela olha para o céu, a maior estrela e a mais brilhante é o "tatá" olhando e cuidando dela seja onde for.

No dia 6 de setembro de 2020 as águas o levou para perto de Deus, não entendemos o motivo e o porque, mas temos a certeza que um dia todos nós iremos nos encontrar novamente.





Ofício nº 001/2021-DTL/GP/P

Valinhos, em 11 de fevereiro de 2021.

Ref.: **Requerimento nº 102/21-CMV**  
**Vereador Franklin Duarte de Lima**  
**Processo administrativo nº 1.997/2021-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho à Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Que o departamento responsável, dentro das possibilidades, envie o mapa com a descrição do Sistema de Lazer, localizado entre as ruas Ana Pedral Maria e a rua Antônio Trento, no bairro loteamento Jardim Universo 1, para montagem de projeto de Lei.

**Resposta:** Encaminho, na forma anexa, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

Anexo: 02 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(AR/ar) 





"REF. C.I. Nº 163/2021 - D.T.L./S.A.J.I."

"REQUERIMENTO Nº 102/2021 - Vereador Franklin Duarte de Lima"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO – LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em resposta à C.I.nº 163/2021 atendendo à solicitação contida no Requerimento 102/2021 de autoria do nobre vereador Franklin Duarte de Lima consultada a área competente da Municipalidade, encaminho os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Sistema de Lazer, do Loteamento Jardim Universo I, Bairro Santa Escolástica, circundado pelas Rua Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e pela Rua Ailton Vaccari. Segue anexo, mapa do local.

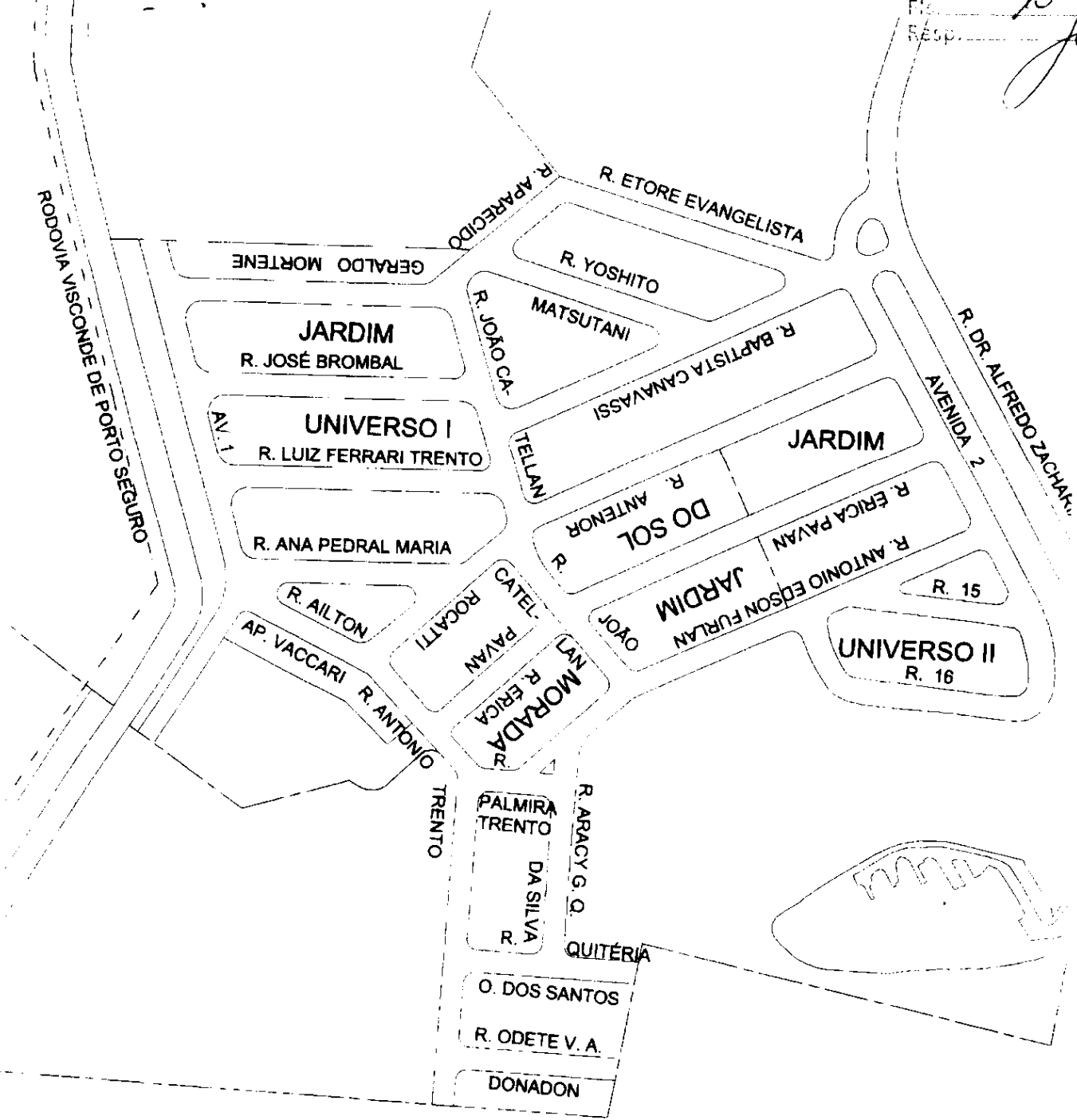
**SPMA, em 10 de fevereiro de 2021.**

  
**IVAIR NUNES PEREIRA**

**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**



C.M.M.  
Proc. Nº 1519/21  
Fls. 10  
Resp. *[Signature]*



*[Faint, illegible text, possibly a stamp or official notice]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

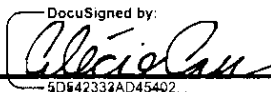
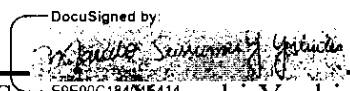
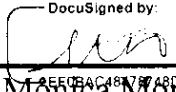
LIDO (EXD) EM SESSÃO DE 11/05/21

Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

### Projeto de Lei nº 83/2021.

**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Universo I. Bairro Santa Escolasticada.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Alcécio Cau <small>50142332AD45402</small>	( X )	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
Ver. André Leal Amaral	( )	( )
DocuSigned by:  Ver. Marcelo Sussumu Yachichi Yoshida <small>EEBDC-1840E91</small>	( X )	( )
DocuSigned by:  Ver. Mônica Morandi <small>2AEE0BAC4877748D</small>	( X )	( )

Valinhos, 12 de Abril de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

C.M.V.  
Proc. Nº 15191-21

RS  
DocuSign  
SECURED

### Certificado de conclusão

ID de envelope: 6F30403C33264C32A8BD9B0223362125

Estado: Concluído

Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Parecer Projeto de Resolução no 02-2021..pdf, Parecer Projeto de Le...

Envelope de origem:

Página do documento: 9

Assinaturas: 27

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

THIAGO CAPELLATO

Assinatura guiada: Ativada

Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence

Selo do ID do envelope: Ativada

Valinhos, 13277-616

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Endereço IP: 187.8.30.154

### Controlo de registos

Estado: Original

Titular: THIAGO CAPELLATO

Local: DocuSign

15/04/2021 11:19:49

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

### Eventos do signatário

Alécio Cau

aleciocau@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Alécio Cau  
59142733AD25407

### Carimbo de data/hora

Enviado: 15/04/2021 11:28:22

Visualizado: 15/04/2021 12:14:45

Assinado: 15/04/2021 12:15:53

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 187.101.40.160

Assinado através de dispositivo móvel

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/03/2021 13:07:12

ID: 77366f67-ebb5-4875-9da8-8855274304cc

Marcelo Yoshida

diversidade13@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Marcelo Yoshida  
E9E90C18404E414

Enviado: 15/04/2021 11:28:22

Visualizado: 15/04/2021 14:56:11

Assinado: 15/04/2021 14:57:10

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 179.216.112.197

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 15/04/2021 14:56:11

ID: e09a0f19-8917-4446-97e6-0f681e288cd4

Mônica Valeria Morandi Xavier

vereadoramonica@camaravalinhos.sp.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Mônica Valeria Morandi Xavier  
FF0PAC4847B743D

Enviado: 15/04/2021 11:28:22

Reenviado: 19/04/2021 12:17:36

Visualizado: 22/04/2021 07:34:33

Assinado: 22/04/2021 07:36:53

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 191.255.114.28

Assinado através de dispositivo móvel

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22/04/2021 07:34:33

ID: bd32d3f5-b9df-404f-965d-0015cd898f28

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

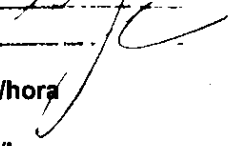
Estado

Carimbo de data/hora

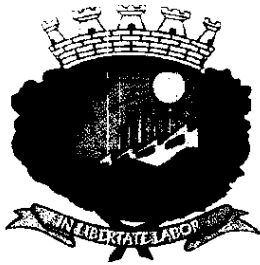
Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.  
Proc. Nº 1312121  
Fls. 13  
S.C.S. 

<b>Evento de entrega do intermediário</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de entrega certificada</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos relacionados com a testemunha</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptado	15/04/2021 11:28:22
Entrega certificada	Segurança verificada	22/04/2021 07:34:33
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	22/04/2021 07:36:53
Concluído	Segurança verificada	22/04/2021 07:36:53
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos</b>		



C.M.V.  
Proc. Nº 15131/21  
Fls. 14  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Parecer Jurídico nº 191/2021

**Assunto: Projeto de Lei nº 83/2021 – Autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima - Denomina Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circulando pelas rua Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vaccari, na forma que especifica.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**

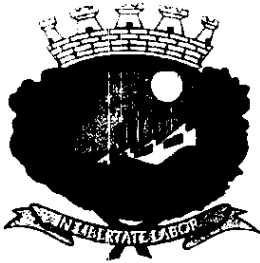
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Denomina Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circulando pelas rua Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vaccari, na forma que especifica”*.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da*



C.M.V.  
Proc. Nº 1512/21  
Fls. 15

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

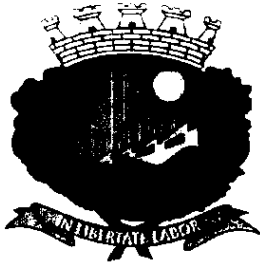
**Artigo 8º** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

**Artigo 26** - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)



C.M.V.  
Proc. Nº 15121 21  
Fls. 19  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

**Art. 1º** *Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:*

*I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;*

*II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;*

*IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

**Art. 41.** *Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

**§ 1º.** *Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*





C.M.V.  
Proc. Nº 1515/12/1  
Fls. 17  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual depreende-se que já foi realizada a verificação dos requisitos legais.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:



C.M.V.  
Proc. Nº 1512121  
Fls. 18  
Resp. *JC*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

**Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “**Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações**”.

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.*

*4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.*

*5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

*6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.*

*7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa*



C.M.V.  
Proc. Nº 15191/21  
Fls. 20

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).*

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.



C.M.V.  
Proc. Nº 1517121  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".**

### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator



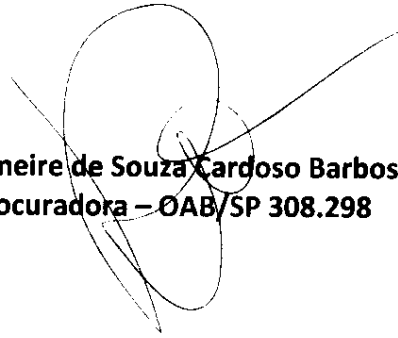
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

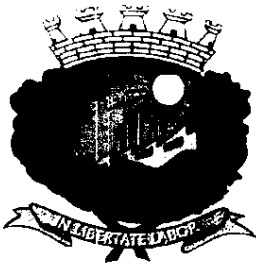
Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 03 de maio de 2021.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procuradora – OAB/SP 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 15171/21  
Fls. 23  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (CIV) EM SESSÃO DE 11/05/21

**Comissão de Justiça e Redação**

Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Projeto de Lei n.º 83/2021**

**Ementa** : Que “Denomina Anselmo Ryan Catalan Rocha o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circulando pelas ruas Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e a rua Ailton Vacari, na forma que especifica”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(✓)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Amaral	(8)	( )
 Ver. Fábio Damasceno	( )	( )
 Ver. Roberson Salame	(x)	( )
 Ver. Mayr	(x)	( )

Valinhos, 06 de maio de 2021

**Parecer**: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** favorável.

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 15121/21  
Fls. 29  
Resp. \_\_\_\_\_


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


PARA ORDEM DO DIA DE 09/06/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 09/06/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 50/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos





C.M.V.  
Proc. Nº 1519/21  
Fls. 25

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 83/21 - Autógrafo nº 50/21 - Proc. nº 1.519/21 - CMV

Recebido  
09/06/21  
14:35  
EVANDRO RÉGIS ZANI  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

## LEI Nº

Denomina “Anselmo Ryan Catalan Rocha” o Sistema Lazer do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominado “Anselmo Ryan Catalan Rocha” o Sistema Lazer do Loteamento Jardim Universo I, bairro Santa Escolástica, circuncidado pelas ruas Ana Pedral Maria, Antenor Rocatti e pela rua Ailton Vaccari.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
a 1º de junho de 2021.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 1519/21  
Fls. 29  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 83/21 - Autógrafo nº 50/21 - Proc. nº 1.519/21 - CMV

fl. 02

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária